PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

21

PROJETO DE LEI Nº. 018/77

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo, através de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, junto à Estabelecimento de Crédito, localizado em nosso Municipio, - para aquisição de 2 (dois) caminhões, novos, de fabricação Nacional, ocionado à Oleo Diesel e - dá outras providências.

Encaminhe-se às Comissões Competentes.

Em 13-6-1977.

Presidente

1º Sec.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ- ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cambará (Pr.) a contrair empréstimo, através de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, junto à Estabelecimentos de Crédito, nacional, localizados nesta Municipalidade, até o limite de Cr$. 300.000,00 — (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para aquisição de 2 (dois) caminhões, - novos, de fabricação nacional, acionado a motor diesel, sistema - de trabalho de 2 ou 4 tempos diesel, injeção direta, de 4 ou 6 cilindros em linha, Potência 130 cv.a 2.800 RPM, transmissão sincronizada com 5 marchas para frente e 1 marcha ré, sistema de freios hidráulicos, e em condições para a adaptação de caçambas.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, ào Estabelecimento de Crédito financiador, os veículos descritos no ARTIGO 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Como garantia dos pagamentos mensais referente à OPERAÇÃO DE CRÉDITO, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar procuração irrevogável e em causa própria ao Estabelecimento de crédito financiador, das Cotas partes do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias), a que tem direito o Municipio de Cambará - Estado do Paraná, nos valores iguais ás prestações mensais e até a liquidação total do débito assumido.

ARTIGO 4º - A aquisição dos veículos citados no ARTIGO 1º desta Lei, deverá obedecer as normas contidas no Decreto Lei 200/67.

ARTIGO 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes pelo fornecimento dos veiculos citados no ARTIGO 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal usará das dotações constantes da Lei Orçamentária nº. 564 de 30/11/1.976, como abaixo se discrimina:

I - Portaria nº. 4 de 12.03.75
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10. Habitação e urbanismo
07. Administração
21. Administração Geral
1 Projeto

II - Lei nº. 4.320 de 17.03.64
ANEXO 4
4. Despesas de capital
1. Investimentos
3. Equipamentos e instalações
1. Aquisição de Veiculos e autocaminhões
9. Serviços urbanos
2. Limpeza pública

ARTIGO 6º - Para cobertura das despesas decorrentes pela aquisição dos veículos citados no ARTIGO 1º., o Poder Executivo Municipal, usará como recurso o produto da OPERAÇÃO DE CRÉDITO, conforme faculta a Lei 4.320/64, Art.43, § 1º, item IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

3/

CONTINUAÇÃO.....

PROJETO DE LEI Nº. 018/77

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ (PR.), AOS, 7 dias do mês de Junho de 1.977.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TL/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 018/77, que tem por finalidade obter desse Legialativo, autorização para contrair empréstimo através de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, com a finalidade de adquirir 2 caminhões novos, de fabricação Nacional, acionado por motor a oleo diesel.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a aquisição dos veículos objeto do Projeto de Lei em tela, é de grande importância para o bom andamento dos serviços públicos municipais, principalmente o nosso Setor de Limpeza Pública que se encontra carente desta necessidade.

Senhor Presidente e senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de junho de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva -
- PREFEITO MUNICIPAL -